



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017**  
(Para Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do TRT/PR e prevê outras providências, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

**Art. 1º** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir da publicação deste Edital, aceitará o cadastramento de peritos (compreendendo tradutores e intérpretes, inclusive de libras) e órgãos técnicos ou científicos no sítio oficial do TRT/PR ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)).

**Parágrafo único** - O cadastramento tem por objetivo a atualização do banco de dados inserido no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), composto de profissionais e órgãos de diversas áreas, aptos a serem designados para prestar serviços de perícia ou de exame técnico complementar nos feitos desta Justiça Especializada, nos termos do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2/2016.

**Art. 2º** O pagamento dos honorários obedecerá aos preceitos estabelecidos na legislação (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950) e nas normas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 15 de junho de 2011, e suas alterações) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010).

**Art. 3º** São requisitos cumulativos para o cadastramento dos peritos e órgãos técnicos ou científicos:

I – inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário acessível no sítio oficial do TRT/PR ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)), em "Fornecedores e Peritos" > "Cadastro de Peritos";

II - documento de registro no conselho de classe competente;

III - declaração atualizada do conselho em que estiver registrado, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não há órgão de classe constituído;

IV - certificado de especialização na área de atuação, se for o caso;

V - habilitação/aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ou certificado de proficiência em LIBRAS - PROLIBRAS, nos termos dos artigos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17 a 19 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, no caso de tradutor ou intérprete de libras;

VI - *curriculum vitae* resumido.

**§ 1º** Os documentos mencionados nos incisos II a VI, bem assim as cópias digitalizadas do Documento de Identidade (RG) ou contrato social/estatuto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT e do comprovante de endereço, deverão ser anexados, no ato da inscrição pela *internet*, em campo disponível no formulário de inscrição.

**§ 2º** É facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e órgãos técnicos ou científicos ou, ainda, solicitar documentos complementares não mencionados neste Edital.

**Art. 4º** O cadastramento pelo profissional ou pelo órgão técnico ou científico implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital.

**Art. 5º** O credenciamento não obriga a Administração a indicar o profissional ou o órgão técnico ou científico cadastrado para atuação em perícias, traduções e interpretações.

**Art. 6º** São deveres dos peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos credenciados:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias, traduções e interpretações;

V – apresentar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções/versões no prazo legal ou naquele fixado pelo magistrado;

VI - manter seus dados cadastrais e informações correlatas devidamente atualizados;

VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IX – apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no artigo 3º, referentes a impostos e contribuições.

**Art. 7º** São deveres dos peritos:

I – responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

II – identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

III – devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

**Art. 8º** Os peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades, e serão designados ou indicados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

**Art. 9º** Os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

**Art. 10.** Os profissionais ou os órgãos técnicos ou científicos poderão ter seus nomes suspensos ou excluídos do cadastro, por até 5 (cinco) anos, pelo Tribunal, a pedido ou por representação do magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

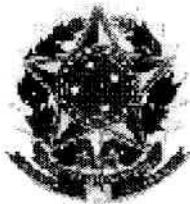
**Art. 11.** A suspensão ou exclusão dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos dar-se-á por descredenciamento, em qualquer das hipóteses abaixo:

I - a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que pretende se desligar, dirigido à Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná;

II - pelo Tribunal ou mediante representação do magistrado, quando houver descumprimento de qualquer norma deste edital, do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2/2016 ou por outro motivo relevante.

**Parágrafo único** - O descredenciamento na hipótese do inciso I não desobriga os peritos de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, assim como de responderem a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes concernentes aos documentos por eles elaborados.

**Art. 12.** A permanência do profissional ou do órgão técnico ou científico ficará condicionada ao cumprimento dos deveres técnicos e éticos, e à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Art. 14.** Expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em jornal de grande circulação no Estado e no sítio oficial do TRT/PR ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)), em "Fornecedores e Peritos", perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Edital para Credenciamento nº 1, de 25 de fevereiro de 2011 (para Tradutores e Intérpretes em Libras), e o Edital de Credenciamento nº 1, de 6 de agosto de 2014 (para Peritos, Tradutores e Intérpretes).

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

  
Desembargador **ARNOR LIMA NETO**  
Presidente